PROJETO DE LEI Nº. ____/2019

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do Fundo Rotativo Habitacional do Município – FROHAB, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I – O terreno urbano com a área de 365,25 m² (trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote nº. 02, quadra nº. 1344, do Loteamento "Campo D'Água Verde", situado na Rua Joaquim Vieira de Lima, nesta cidade, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob a Matrícula nº. 34.602.

II – O terreno urbano com a área de 349,84 m² (trezentos e quarenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), constituído pelo lote nº. 03, quadra nº. 1344, do Loteamento "Campo D'Água Verde", situado na Rua Joaquim Vieira de Lima, nesta cidade, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob a Matrícula nº. 34.603.

Art. 2º. Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção dos beneficiados conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E758-BB43-68FE-1E1B

Art. 3º. Para ser beneficiada pela presente Lei, a família de baixa renda deverá cumprir os requisitos legais fixados pelo Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB, residir no Município de Canoinhas e não possuir outros imóveis.

Art. 4º. Caberá ao Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

I – o valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

II – Os recursos provenientes da venda dos referidos imóveis serão geridos pelo FROHAB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E758-BB43-68FE-1E1B

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alienar imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal. Tal iniciativa possibilita o atendimento das famílias de baixa renda residentes no Município de Canoinhas, que estejam cadastradas junto à Secretaria Municipal de Habitação e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional, o qual detém legitimidade para estabelecer os critérios de seleção e condições de pagamento.

Mostra-se extremamente necessária a apreciação e consequente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências, considerando a grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria Municipal de Habitação que aguardam a oportunidade de aquisição de um imóvel.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E758-BB43-68FE-1E1B